



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 36/70

DOCUMENTO Nº 736/70

Art. 1º - Fica o Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente, autorizado a estabelecer convênio com o FESB - Fundo Estadual de Saneamento Básico - no sentido de autorizar o órgão estadual a antecipar parcelas de contrapartida a cargo da autarquia municipal e fixada no Contrato de Financiamento firmado entre as duas entidades aos 5 de agosto de 1969, para execução da ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de São Vicente.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Vicente a ser fiadora do débito decorrente do Convênio referido no artigo anterior.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, para efeito do disposto - neste artigo, poderá autorgar procuração e ou autorização ao FESB e ou ao Banco do Estado de São Paulo, conferindo-lhe poderes gerais e especiais para receberem importâncias atribuídas aos municípios por força do disposto nos arts. 23, inciso II, § 8º e § 2º do artigo, 24, da Constituição da República, na forma permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - Na hipótese de o SAASV não poder cobrir os pagamento relativos às antecipações feitas pelo FESB - nos prazos - estabelecidos no Convênio aludido no artigo 1º desta lei, ficam - aquela autarquia municipal e a Prefeitura, se fôr o caso, autorizadas a pagar correção monetária sobre esses débitos, em valores a serem apurados nas épocas oportunas e que serão objeto de abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradecendo a atenção que dispensar a este, subscrevo-me, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

a) - Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 21/12/70
ARQUIVISTA

Proc. nº 68/70